



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP nº AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.211.564 - SP (2009/0197733-4)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
RECORRENTE : ORNA WINTER
ADVOGADO : LILIANE MARIA TERRUGGI E OUTRO(S)
REPR. POR : SHOSHANA WINTER - CURADOR
RECORRIDO : UNIMED SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : SUZANA CORREA ARAUJO E OUTRO(S)

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

I - Em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, o pedido de reconsideração pode ser recebido como Agravo Interno.

II - Incabível é o Agravo Interno interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 545 do Código de Processo Civil.

Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, recebeu a reconsideração de despacho como agravo regimental e não lhe conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.211.564 - SP (2009/0197733-4)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
RECORRENTE : ORNA WINTER
REPR. POR : SHOSHANA WINTER - CURADOR
ADVOGADO : LILIANE MARIA TERRUGGI E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIMED SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : SUZANA CORREA ARAUJO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- ORNA WINTER interpõe Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 150, proferida pelo Ministro CESAR ASFOR ROCHA, que não conheceu do Agravo de Instrumento devido à ausência de procuração originalmente outorgada à advogada subscritora do Agravo de Instrumento em epígrafe.

2.- Sustenta a Agravante que *ao presente caso poderia o Nobre Julgador aplicar a contido no artigo 284, do Código de Processo Civil, concedendo à Autora o prazo de (dez) dias pra emendar a inicial (fls. 154).*

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.211.564 - SP (2009/0197733-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- A irresignação merece prosperar.

4.- Inicialmente, observa-se que a legislação processual civil não disciplina o pedido de reconsideração. Todavia, quando apresentado contra decisão monocrática, admite-se o seu recebimento como agravo regimental. Dessa forma, em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, e autorizado pela jurisprudência assente nesta Corte, recebe-se o presente pedido de reconsideração como Agravo Regimental (AgRg no Ag 928.736/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, DJ 11.02.2008, AgRg nos EDcl no RHC 20.559/SP, Rel. Min. JANE SILVA, QUINTA TURMA, DJ 15.10.2007).

5.- O exame do Agravo Interno esbarra, contudo, em óbice formal intransponível, porquanto a interposição não satisfaz a exigência legal quanto ao prazo estabelecido pelo artigo 545 do Código de Processo Civil.

6.- A decisão agravada foi publicada em 04.11.09 (quarta-feira) (fls. 141). Iniciando-se o prazo no dia 05.11.09 (quinta-feira), o decurso de cinco dias ocorreu em 09.11.09 (segunda-feira). A petição de agravo, porém, somente foi protocolizada em 12.11.09. Dessa forma, conforme certidão de fls. 157, é intempestivo o presente recurso, porquanto interposto após o decurso do prazo legal.

7.- Pelo exposto, não se conhece do Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0197733-4

RCDESP nº
Ag 1211564 / SP

Números Origem: 3649224 3649224001 36492248

EM MESA

JULGADO: 18/02/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ORNA WINTER
REPR. POR : SHOSHANA WINTER - CURADOR
ADVOGADO : LILIANE MARIA TERRUGGI E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIMED SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : SUZANA CORREA ARAUJO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

RECORRENTE : ORNA WINTER
ADVOGADO : LILIANE MARIA TERRUGGI E OUTRO(S)
REPR. POR : SHOSHANA WINTER - CURADOR
RECORRIDO : UNIMED SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : SUZANA CORREA ARAUJO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu a reconsideração de despacho como agravo regimental e não lhe conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 18 de fevereiro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária